



**CONTRATO Nº 114/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016  
CARTA CONVITE Nº 008/2016**

O **Município de Chapada – RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, RG 9022621966, CPF 354.948.240-04 CONTRATANTE e, de outro, **DANIELA ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 32, Bairro Centro na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.197.877/0001-63 neste ato representada pela Sra. **Daniela Alves de Oliveira**, brasileira, portadora da CI nº 5104259253 CPF nº 030.924.970-82, designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 026/2016, Convite nº 008/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução da seguinte Obra; Construção de uma edificação destinada a Sanitários Públicos a ser edificada na Praça de Esportes Evaldo Taube, conforme Convênio nº 25/15, firmado entre FUNDERGS e a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Chapada-RS, com área total de 20,84 m<sup>2</sup>, regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, Tipo MENOR PREÇO, englobando mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o memorial descritivo, projeto, proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 30.329,14 (Trinta mil, trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), sendo que R\$ 20.121,08 (Vinte mil, cento e vinte e um reais e oito centavos) referem-se aos materiais que serão utilizados na obra e R\$ 10.208,06 (Dez mil, duzentos e oito reais e seis centavos) correspondente a mão de obra a ser empregada na obra, constante na proposta vencedora da presente licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço ajustado na forma da cláusula terceira será efetuado de



acordo com o cronograma físico-financeiro anexo a proposta, após vistoria feita por Engenheiro do Município Contratante.

§ 1º. O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mediante emissão de nf/fatura pela empresa contratada, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria, emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Chapada.

§ 2º. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de execução total da Obra e dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de início dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Na execução das obras/serviços a CONTRATADA, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “NORMAS TÉCNICAS”, pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, a Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por encargos responderá unilateralmente.

§ 2º A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 3º - Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, a execução do objeto licitado, estará sujeito a qualquer momento a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da CONTRATANTE, em toda a área abrangida pela obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

Concluídas as obras/serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE a emissão do Termo Recebimento da obra.

A CONTRATANTE emitirá o termo após uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela Contratada, até a aceitação definitiva da obra.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, que eventualmente venham a sofrer a



**CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou terceiras pessoas, em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança da obra;
- c) falta de solidez ou de segurança da obra durante sua execução ou após a sua entrega;
- d) violação de direito de propriedade industrial;
- e) infiltração, de qualquer espécie ou natureza;
- f) furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- g) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos à obra;
- h) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, operários seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- i) atrasos no pagamento devido a terceiros, em decorrência da obra.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

§ 3º - A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços inclusos, pelo prazo de 05(cinco) anos, a que alude o Art. 618 do Código Civil.

§ 4º A **CONTRATADA** compromete-se a atender os dispositivos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, referente à retenção previdenciária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 06(seis) meses;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93



Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2029 4490510000000 0001 23617.9 OBRAS E INSTALAÇÕES

0807 27 812 0048 2029 4490510000000 1121 99994.6 OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada em 13 de maio de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
Contratado

**Daniela Alves de Oliveira**  
Sócia Proprietária  
Contratante

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
462.147.120/15

**Gustavo Sturmer**  
022.380.670/60

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS: 97.436  
Procurador Geral